



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.140.000/0001-81, com endereço na Rua do Orfanato, n. 1387, São Paulo/SP, CEP 03131-010, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o



equacionamento parcial¹ dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 52,12% no presente acordo;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 48 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 36% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do

1 Débitos relacionados nos Anexos I e III.



Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa



renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. Com relação à desistência e à renúncia aos Embargos à Execução ns. 5008624-06.2023.4.03.6182 e 5005921-10.2020.4.03.6182, as partes concordam com a não condenação em honorários advocatícios, eximindo a Requerente de seu pagamento.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.12. Os débitos inscritos em DAU 35.555.250-7, 35.555.252-3, 35.649.697-0, 55.671.277-3, 80.3.08.000665-08 e 80.7.08.003748-64, os quais estão sendo discutidos nos autos das execuções fiscais nº 0021541-41.2006.4.03.6182, 0570671-55.1997.4.03.6182 e 0029057-44.2008.4.03.6182, caso venham a se tornar exigíveis, serão incluídos na presente Transação Tributária;
- 5.2.13. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam



inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.14. A alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

5.2.15. Será permitido o levantamento de eventuais penhoras existentes, desde que seja observado o disposto na cláusula 5.2.13 e 5.2.14.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da



plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.102677/2023-51) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



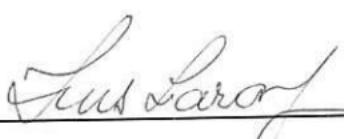
Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ilse Marta Schnabel Larco Yanez', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

Ilse Marta Schnabel Larco Yanez

Requerente



Roberto Cardone

Advogado - Requerente



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 22.093.977,79 (vinte e dois milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)

(Valores atualizados para Junho de 2023)

- Demais Débitos – Total de R\$ 16.206.598,99 (dezesseis milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
80 2 14 041182-55	Em cobrança	130.956,92
80 2 19 069255-05	Em cobrança	23.873,50
80 2 19 122929-34	Em cobrança	12.796,54
80 2 20 023942-05	Em cobrança	66.549,36
80 2 20 061387-93	Em cobrança	2.713,45
80 3 06 003799-28	Em cobrança	724.795,75
80 3 14 001938-96	Em cobrança	1.452.949,62
80 3 15 002981-69	Em cobrança	973.436,76
80 3 17 001965-48	Em cobrança	550.194,63
80 3 19 003786-07	Em cobrança	881.413,21
80 3 19 008722-10	Em cobrança	120.139,78
80 3 20 003174-64	Em cobrança	261.620,61
80 3 21 002643-54	Em cobrança	485.965,68
80 3 21 006785-90	Em cobrança	195.578,64
80 3 21 009099-08	Em cobrança	326.244,62
80 3 22 000815-45	Em cobrança	89.419,26
80 3 22 002839-20	Em cobrança	27.007,05
80 6 06 152639-81	Em cobrança	662.699,83
80 6 10 022608-62	Em cobrança	582.142,18
80 6 14 068653-32	Em cobrança	65.203,89
80 6 14 068654-13	Em cobrança	1.494.377,52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 14 118608-90	Em cobrança	679.453,82
80 6 15 127625-09	Em cobrança	1.616.246,67
80 6 17 073443-90	Em cobrança	2.475,19
80 6 17 073444-71	Em cobrança	781.657,88
80 6 19 117683-49	Em cobrança	422.251,13
80 6 19 117684-20	Em cobrança	2.924,95
80 6 19 236179-10	Em cobrança	197.471,98
80 6 19 236229-13	Em cobrança	1.565,17
80 6 20 132000-23	Em cobrança	3.798,20
80 6 20 132029-05	Em cobrança	377.068,16
80 6 21 105593-08	Em cobrança	600.293,68
80 6 21 233286-44	Em cobrança	70.245,10
80 6 21 274144-64	Em cobrança	76.286,05
80 6 22 038624-26	Em cobrança	392.800,59
80 6 22 107137-75	Em cobrança	62.835,34
80 6 99 047395-39	Em cobrança	227.403,22
80 7 06 037245-01	Em cobrança	133.437,28
80 7 14 014848-34	Em cobrança	324.436,92
80 7 15 034678-40	Em cobrança	350.895,37
80 7 16 015419-55	Em cobrança	16.124,95
80 7 17 029253-17	Em cobrança	169.675,45
80 7 19 038920-41	Em cobrança	105.449,00
80 7 19 076488-97	Em cobrança	42.872,17
80 7 20 030652-79	Em cobrança	81.863,38
80 7 21 031111-67	Em cobrança	130.326,83
80 7 21 062381-92	Em cobrança	15.250,57
80 7 21 073187-50	Em cobrança	16.562,09
80 7 22 010018-54	Em cobrança	85.279,06
80 7 22 033001-66	Em cobrança	13.641,87
80 7 99 013158-91	Em cobrança	75.928,12



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- **Débitos Previdenciários - Total de R\$ 5.887.378,80 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
144222205	Em cobrança	1.052.263,84
146590678	Em cobrança	20.742,08
146590686	Em cobrança	417.769,48
171387546	Em cobrança	360.042,30
190511010	Em cobrança	35.543,94
190511028	Em cobrança	129.170,77
318416468	Benefício Fiscal	35.694,14
318416476	Benefício Fiscal	314.450,54
322927552	Benefício Fiscal	37.745,80
355552493	Em cobrança	12.011,56
370116704	Em cobrança	76.687,70
393493261	Em cobrança	15.991,58
425487814	Em cobrança	13.925,02
557788307	Em cobrança	627.756,45
80 4 16 140160-46	Em cobrança	13.242,91
80 4 17 134610-05	Em cobrança	258.021,76
80 4 19 003223-90	Em cobrança	535.468,70
80 4 19 213737-25	Em cobrança	29.167,88
80 4 20 231039-05	Em cobrança	163.128,99
80 4 20 231040-30	Em cobrança	338.222,42
80 4 20 231041-11	Em cobrança	42.277,63
80 4 20 231042-00	Em cobrança	3.382,03
80 4 20 231043-83	Em cobrança	9.505,99
80 4 20 231044-64	Em cobrança	14.259,06
80 4 20 231045-45	Em cobrança	7.404,97
80 4 20 231046-26	Em cobrança	25.366,54
80 4 20 231048-98	Em cobrança	10.146,55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 20 231049-79	Em cobrança	11.107,48
80 4 21 184951-42	Em cobrança	258.604,57
80 4 21 184952-23	Em cobrança	528.981,42
80 4 21 184953-04	Em cobrança	70.737,60
80 4 21 184954-95	Em cobrança	5.658,78
80 4 21 184955-76	Em cobrança	26.662,03
80 4 21 184956-57	Em cobrança	7.688,67
80 4 21 184957-38	Em cobrança	10.339,29
80 4 21 184958-19	Em cobrança	17.774,55
80 4 21 184959-08	Em cobrança	11.533,08
80 4 21 184962-03	Em cobrança	42.391,28
80 4 21 184963-86	Em cobrança	6.637,52
80 4 21 270097-27	Em cobrança	1.835,53
80 4 21 270098-08	Em cobrança	1.101,31
80 4 21 270099-99	Em cobrança	13.205,05
80 4 21 270100-67	Em cobrança	4.588,84
80 4 21 270101-48	Em cobrança	3.388,41
80 4 21 270102-29	Em cobrança	5.702,12
80 4 21 270103-00	Em cobrança	367,10
80 4 21 270104-90	Em cobrança	2.753,30
80 4 21 459085-68	Em cobrança	808,16
80 4 21 459086-49	Em cobrança	2.424,57
80 4 21 459087-20	Em cobrança	25.249,66
80 4 21 459088-00	Em cobrança	4.041,00
80 4 21 459089-91	Em cobrança	6.061,51
80 4 21 459090-25	Em cobrança	10.102,57
80 4 21 459091-06	Em cobrança	2.861,08
80 4 21 459092-97	Em cobrança	12.553,47
80 4 21 459093-78	Em cobrança	6.912,18
80 4 21 459094-59	Em cobrança	1.907,37
80 4 21 459098-82	Em cobrança	27.991,71
80 4 21 530261-70	Em cobrança	3.084,45
80 4 21 530262-50	Em cobrança	1.233,78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 530263-31	Em cobrança	6.387,94
80 4 21 530264-12	Em cobrança	4.170,19
80 4 21 530265-01	Em cobrança	5.140,77
80 4 21 530266-84	Em cobrança	411,24
80 4 21 530267-65	Em cobrança	16.560,54
80 4 21 530268-46	Em cobrança	2.056,30
80 4 21 607276-33	Em cobrança	37.278,64
80 4 21 607277-14	Em cobrança	10.348,42
80 4 21 607278-03	Em cobrança	827,83
80 4 21 607279-86	Em cobrança	12.858,96
80 4 21 607280-10	Em cobrança	2.483,59
80 4 21 607281-09	Em cobrança	36.037,93
80 4 21 607282-81	Em cobrança	6.788,01
80 4 21 607283-62	Em cobrança	4.139,35
80 4 21 607284-43	Em cobrança	6.209,02



ANEXO II – Do plano de pagamento²

Proposta de regularização do passivo fiscal:

- a) Valor total do passivo tributário: R\$ 22.093.977,79 (Junho 2023);
- b) Não se exigirá entrada nem garantia;
- c) Percentual de desconto médio global máximo: 52,12%;
- d) Valor do débito após desconto máximo permitido: R\$ 10.578.596,57;
- e) Amortização de 36% do saldo devedor com créditos de PF/BCN;
- f) Saldo devedor remanescente após desconto e amortização com PF/BCN: R\$ 6.770.301,80.
- g) Saldo devedor a ser pago em 48 prestações no valor de R\$ 141.047,95.

2 Valores consolidados para junho de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação da conta.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
80 2 14 041182-55	52.686,59	45.906,88	10.537,30	21.826,15	130.956,92	59,77%
80 2 19 069255-05	13.215,66	4.035,86	2.643,07	3.978,91	23.873,50	44,64%
80 2 19 122929-34	7.212,51	2.008,84	1.442,44	2.132,75	12.796,54	43,64%
80 2 20 023942-05	33.543,60	15.205,52	6.708,68	11.091,56	66.549,36	49,60%
80 2 20 061387-93	1.566,01	382,02	313,18	452,24	2.713,45	42,29%
80 3 06 003799-28	196.233,14	368.516,77	39.246,55	120.799,29	724.795,75	65,00%
80 3 14 001938-96	572.830,13	523.395,29	114.565,93	242.158,27	1.452.949,62	60,57%
80 3 15 002981-69	416.897,50	310.920,38	83.379,42	162.239,46	973.436,76	57,17%
80 3 17 001965-48	259.458,28	147.145,65	51.891,60	91.699,10	550.194,63	52,84%
80 3 19 003786-07	464.690,21	176.882,88	92.937,92	146.902,20	881.413,21	47,28%
80 3 19 008722-10	68.130,45	18.359,96	13.626,08	20.023,29	120.139,78	43,29%
80 3 20 003174-64	151.851,28	35.795,66	30.370,24	43.603,43	261.620,61	41,96%
80 3 21 002643-54	289.494,86	57.577,61	57.898,93	80.994,28	485.965,68	40,43%
80 3 21 006785-90	117.653,91	21.797,52	23.530,77	32.596,44	195.578,64	39,84%
80 3 21 009099-08	197.326,09	35.079,23	39.465,20	54.374,10	326.244,62	39,52%
80 3 22 000815-45	59.447,47	9.953,29	11.889,48	8.129,02	89.419,26	33,52%
80 3 22 002839-	18.114,12	2.814,93	3.622,82	2.455,18	27.007,05	32,93%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

20						
80 6 06 152639-	181.108,48	334.919,72	36.221,66	110.449,97	662.699,83	65,00%
81						
80 6 10 022608-	166.109,31	285.787,36	33.221,82	97.023,69	582.142,18	65,00%
62						
80 6 14 068653-	26.127,67	22.983,39	5.225,52	10.867,31	65.203,89	59,93%
32						
80 6 14 068654-	598.206,16	527.467,29	119.641,15	249.062,92	1.494.377,52	59,97%
13						
80 6 14 118608-	115.044,50	364.883,60	86.283,42	113.242,30	679.453,82	65,00%
90						
80 6 15 127625-	691.516,57	517.052,43	138.303,23	269.374,44	1.616.246,67	57,21%
09						
80 6 17 073443-	1.185,48	640,10	237,08	412,53	2.475,19	52,11%
90						
80 6 17 073444-	367.986,43	209.797,90	73.597,24	130.276,31	781.657,88	52,92%
71						
80 6 19 117683-	250.176,26	83.653,21	50.035,20	38.386,46	422.251,13	40,75%
49						
80 6 19 117684-	1.539,98	589,51	307,97	487,49	2.924,95	47,35%
20						
80 6 19 236179-	121.928,07	33.206,32	24.385,60	17.951,99	197.471,98	38,26%
10						
80 6 19 236229-	882,74	245,03	176,54	260,86	1.565,17	43,60%
13						
80 6 20 132000-	2.219,74	501,49	443,94	633,03	3.798,20	41,56%
23						
80 6 20 132029-	238.601,39	56.467,61	47.720,24	34.278,92	377.068,16	36,72%
05						
80 6 21 105593-	390.543,59	77.069,28	78.108,66	54.572,15	600.293,68	34,94%
08						
80 6 21 233286-	46.061,16	8.585,80	9.212,23	6.385,91	70.245,10	34,43%
44						
80 6 21 274144-	50.098,22	9.233,10	10.019,64	6.935,09	76.286,05	34,33%
64						
80 6 22 038624-	260.030,40	45.054,99	52.006,06	35.709,14	392.800,59	33,80%
26						
80 6 22 107137-	42.144,79	6.549,30	8.428,95	5.712,30	62.835,34	32,93%
75						



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 99 047395-39	40.177,60	137.271,82	12.053,27	37.900,53	227.403,22	65,00%
80 7 06 037245-01	36.447,38	67.460,93	7.289,43	22.239,54	133.437,28	65,00%
80 7 14 014848-34	129.873,65	114.515,80	25.974,65	54.072,82	324.436,92	59,97%
80 7 15 034678-40	150.131,84	112.254,69	30.026,28	58.482,56	350.895,37	57,21%
80 7 16 015419-55	4.254,91	8.331,58	850,97	2.687,49	16.124,95	65,00%
80 7 17 029253-17	79.879,68	45.540,64	15.975,89	28.279,24	169.675,45	52,92%
80 7 19 038920-41	62.711,40	20.609,11	12.542,22	9.586,27	105.449,00	40,53%
80 7 19 076488-97	26.471,22	7.209,25	5.294,23	3.897,47	42.872,17	38,26%
80 7 20 030652-79	51.801,61	12.259,37	10.360,28	7.442,12	81.863,38	36,72%
80 7 21 031111-67	84.789,08	16.732,10	16.957,76	11.847,89	130.326,83	34,94%
80 7 21 062381-92	10.000,12	1.864,02	2.000,02	1.386,41	15.250,57	34,43%
80 7 21 073187-50	10.876,59	2.004,55	2.175,31	1.505,64	16.562,09	34,33%
80 7 22 010018-54	56.453,98	9.781,66	11.290,78	7.752,64	85.279,06	33,80%
80 7 22 033001-66	9.149,85	1.421,88	1.829,97	1.240,17	13.641,87	32,93%
80 7 99 013158-91	13.411,02	45.839,12	4.023,30	12.654,68	75.928,12	65,00%
144222205	516.498,86	257.087,83	103.299,84	175.377,31	1.052.263,84	50,92%
146590678	11.310,74	3.712,18	2.262,15	3.457,01	20.742,08	45,47%
146590686	224.210,36	79.088,72	44.842,15	69.628,25	417.769,48	46,33%
171387546	200.572,64	59.348,05	40.114,56	60.007,05	360.042,30	44,29%
190511010	22.114,80	5.774,91	4.422,96	3.231,27	35.543,94	37,78%
190511028	80.196,58	21.192,03	16.039,36	11.742,80	129.170,77	37,91%
318416468	7.071,37	24.379,95	4.242,82	0,00	35.694,14	65,00%
318416476	62.799,19	213.971,84	37.679,51	0,00	314.450,54	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

322927552	8.390,94	25.159,39	4.195,47	0,00	37.745,80	65,00%
355552493	2.786,39	8.110,62	1.114,55	0,00	12.011,56	65,00%
370116704	21.909,02	37.615,60	4.381,80	12.781,28	76.687,70	65,00%
393493261	4.698,14	7.688,54	939,64	2.665,26	15.991,58	65,00%
425487814	5.048,64	5.545,83	1.009,71	2.320,84	13.925,02	63,74%
557788307	141.836,48	457.552,69	28.367,28	0,00	627.756,45	65,00%
80 4 16 140160-46	5.952,73	3.892,49	1.190,54	2.207,15	13.242,91	55,05%
80 4 17 134610-05	122.654,27	67.833,10	24.530,77	43.003,62	258.021,76	52,46%
80 4 19 003223-90	284.291,03	105.074,79	56.858,10	89.244,78	535.468,70	46,91%
80 4 19 213737-25	16.410,06	4.614,50	3.282,01	4.861,31	29.167,88	43,74%
80 4 20 231039-05	94.932,50	22.021,87	18.986,46	27.188,16	163.128,99	41,81%
80 4 20 231040-30	196.818,12	45.670,31	39.363,59	56.370,40	338.222,42	41,81%
80 4 20 231041-11	24.602,22	5.708,73	4.920,41	7.046,27	42.277,63	41,81%
80 4 20 231042-00	1.968,13	456,65	393,58	563,67	3.382,03	41,81%
80 4 20 231043-83	5.498,93	1.322,97	1.099,76	1.584,33	9.505,99	42,15%
80 4 20 231044-64	8.248,41	1.984,47	1.649,67	2.376,51	14.259,06	42,15%
80 4 20 231045-45	4.341,94	960,50	868,37	1.234,16	7.404,97	41,36%
80 4 20 231046-26	14.761,32	3.425,23	2.952,24	4.227,75	25.366,54	41,81%
80 4 20 231048-98	5.904,52	1.370,06	1.180,88	1.691,09	10.146,55	41,81%
80 4 20 231049-79	6.512,91	1.440,76	1.302,57	1.851,24	11.107,48	41,36%
80 4 21 184951-42	154.013,27	30.687,94	30.802,60	43.100,76	258.604,57	40,44%
80 4 21 184952-	315.338,93	62.411,20	63.067,72	88.163,57	528.981,42	40,39%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

23						
80 4 21 184953-04	42.136,10	8.384,74	8.427,16	11.789,60	70.737,60	40,43%
80 4 21 184954-95	3.370,83	670,70	674,12	943,13	5.658,78	40,43%
80 4 21 184955-76	15.938,98	3.091,60	3.187,78	4.443,67	26.662,03	40,22%
80 4 21 184956-57	4.544,24	954,16	908,83	1.281,44	7.688,67	40,90%
80 4 21 184957-38	6.136,70	1.252,09	1.227,29	1.723,21	10.339,29	40,65%
80 4 21 184958-19	10.625,95	2.061,03	2.125,15	2.962,42	17.774,55	40,22%
80 4 21 184959-08	6.816,37	1.431,27	1.363,26	1.922,18	11.533,08	40,90%
80 4 21 184962-03	25.281,66	4.988,11	5.056,30	7.065,21	42.391,28	40,36%
80 4 21 184963-86	3.975,93	760,17	795,17	1.106,25	6.637,52	40,10%
80 4 21 270097-27	1.103,30	205,65	220,66	305,92	1.835,53	39,89%
80 4 21 270098-08	661,98	123,39	132,39	183,55	1.101,31	39,89%
80 4 21 270099-99	7.937,26	1.479,50	1.587,45	2.200,84	13.205,05	39,89%
80 4 21 270100-67	2.758,26	514,13	551,65	764,80	4.588,84	39,89%
80 4 21 270101-48	2.036,70	379,64	407,34	564,73	3.388,41	39,89%
80 4 21 270102-29	3.427,42	638,87	685,48	950,35	5.702,12	39,89%
80 4 21 270103-00	220,66	41,13	44,13	61,18	367,10	39,89%
80 4 21 270104-90	1.654,95	308,48	330,99	458,88	2.753,30	39,89%
80 4 21 459085-68	486,99	89,09	97,39	134,69	808,16	39,74%
80 4 21 459086-49	1.461,00	267,29	292,19	404,09	2.424,57	39,74%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 459087- 20	15.214,85	2.783,58	3.042,96	4.208,27	25.249,66	39,74%	
80 4 21 459088- 00	2.435,01	445,50	486,99	673,50	4.041,00	39,74%	
80 4 21 459089- 91	3.652,52	668,25	730,49	1.010,25	6.061,51	39,74%	
80 4 21 459090- 25	6.087,54	1.113,77	1.217,50	1.683,76	10.102,57	39,74%	
80 4 21 459091- 06	1.661,15	390,86	332,23	476,84	2.861,08	41,94%	
80 4 21 459092- 97	7.564,39	1.383,97	1.512,87	2.092,24	12.553,47	39,74%	
80 4 21 459093- 78	4.164,66	762,56	832,93	1.152,03	6.912,18	39,75%	
80 4 21 459094- 59	1.107,43	260,57	221,48	317,89	1.907,37	41,94%	
80 4 21 459098- 82	16.850,71	3.105,58	3.370,14	4.665,28	27.991,71	39,80%	
80 4 21 530261- 70	1.864,63	332,83	372,92	514,07	3.084,45	39,55%	
80 4 21 530262- 50	745,85	133,13	149,17	205,63	1.233,78	39,55%	
80 4 21 530263- 31	3.861,66	689,30	772,33	1.064,65	6.387,94	39,55%	
80 4 21 530264- 12	2.520,98	449,99	504,19	695,03	4.170,19	39,55%	
80 4 21 530265- 01	3.107,72	554,72	621,54	856,79	5.140,77	39,55%	
80 4 21 530266- 84	248,61	44,37	49,72	68,54	411,24	39,55%	
80 4 21 530267- 65	10.011,21	1.787,00	2.002,24	2.760,09	16.560,54	39,55%	
80 4 21 530268- 46	1.243,09	221,89	248,61	342,71	2.056,30	39,55%	
80 4 21 607276- 33	22.535,76	4.022,63	4.507,15	6.213,10	37.278,64	39,55%	
80 4 21 607277- 14	6.282,23	1.085,02	1.256,44	1.724,73	10.348,42	39,29%	
80 4 21 607278-	502,57	86,79	100,50	137,97	827,83	39,29%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

03						
80 4 21 607279-	7.806,30	1.348,25	1.561,25	2.143,16	12.858,96	39,29%
86						
80 4 21 607280-	1.507,73	260,40	301,53	413,93	2.483,59	39,29%
10						
80 4 21 607281-	21.879,60	3.776,09	4.375,92	6.006,32	36.037,93	39,29%
09						
80 4 21 607282-	4.119,74	713,00	823,94	1.131,33	6.788,01	39,31%
81						
80 4 21 607283-	2.512,89	434,00	502,57	689,89	4.139,35	39,29%
62						
80 4 21 607284-	3.769,33	651,00	753,86	1.034,83	6.209,02	39,29%
43						